

Art. 5º Com a conclusão dos trabalhos, o servidor da SMS deverá retornar imediatamente às suas atividades no seu órgão de lotação.

Parágrafo único. A SECIS deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde acerca da conclusão do projeto ou ação específica do GTC40 e do retorno do servidor às suas atividades na SMS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Municipal de Sustentabilidade,

Inovação e Resiliência

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 31.339 de 09 de agosto de 2019

Institui o Programa "Prefeitura Tô na Área" na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Salvador,

Considerando o princípio da eficiência da administração pública como diretriz para realização da prestação de serviços pelos órgãos e entidades, com a coordenação, integração e controle das ações, visando garantir a implementação dos projetos prioritários gerando resultados positivos para o cidadão;

Considerando a importância da otimização dos serviços públicos, facilitando o acesso do cidadão aos recursos municipais e aos direitos sociais garantidos por lei, promovendo o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, rotinas e ações institucionais;

Considerando a importância de fortalecer as ações de descentralização administrativa da Prefeitura de Salvador de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento da cidade;

Considerando a diretriz da participação da comunidade na gestão pública na aplicação dos recursos e implantação de ações do poder público municipal, bem como, através da identificação das necessidades das comunidades, buscando e elaborando projetos e ações que possam ser implantados;

Considerando a premissa do acompanhamento e fiscalização dos gestores públicos municipais na elaboração, implementação e execução de ações, programas e projetos que estejam sendo desenvolvidas junto às comunidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Prefeitura Tô na Área" com a finalidade de desenvolver ações integradas em articulação com os órgãos e entidades da Administração Municipal,

facilitando o acesso aos serviços municipais e assegurando a participação da comunidade na gestão pública.

Art. 2º São objetivos do Programa "Prefeitura Tô na Área":

I -promover o aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão, observadas as necessidades das comunidades;

II -promover a melhoria da prestação dos serviços públicos através da integração dos órgãos municipais;

III -realizar ações estratégicas de manutenção dos serviços públicos essenciais;

IV -realizar ações para a prestação dos serviços nas áreas sociais, de saúde e educação;

V -realizar atividades educativas e culturais nas comunidades.

Parágrafo único. O Programa será implementado de forma integrada com outras ações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL

Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

BRUNO SOARES REIS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO

Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

DECRETO Nº 30.995 de 02 de maio de 2019

Publicado no DOM de 03/05/2019
Republicado por ter saído incompleto

Institui a Política Municipal de Proteção aos Casarões do Centro Histórico, cria Grupo de Trabalho para sua implementação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.52, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, que regulamenta o art. 182 da Constituição Federal e estabelece diretrizes da política urbana, do novo PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (Lei Municipal nº 9.069, de 30 de junho de 2016), e do Programa Revitalizar (Lei Municipal nº 9.215, de 19 de maio de 2017), bem como à luz das demais disposições municipais aplicáveis e,

Considerando a imperiosa necessidade de assegurar a preservação, conservação e utilização dos imóveis localizados no perímetro do Centro Histórico de Salvador;

Considerando a disponibilidade de vistorias técnicas e cadastramento, realizadas pela Defesa Civil de Salvador - CODESAL, ante o risco de desabamentos e incêndios;-

Considerando a necessidade de sistematização e estabelecimento de uma política

preventiva de proteção às edificações, tombadas ou não, localizadas no Centro Histórico de Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção aos Casarões do Centro Histórico com as seguintes diretrizes:

I -zelar para que os imóveis, tombados ou não, localizados na Área de Proteção Cultural e Paisagística do Centro Antigo de Salvador estabelecida pela Lei nº 3.289, de 21 de setembro de 1983, e no Conjunto Urbano e Arquitetônico da Cidade Baixa de Salvador tombado pelo IPHAN, sejam mantidos permanentemente em adequadas condições de conservação e uso por seus respectivos responsáveis;

II -utilizar todos os instrumentos legais e administrativos, ao alcance da Prefeitura Municipal do Salvador, para assegurar o cumprimento da função social dessas propriedades;

III -fazer uso de incentivos fiscais destinados a estimular a restauração, recuperação, reforma e conservação dos imóveis;

IV -recorrer aos instrumentos de política urbana estabelecidos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), especialmente a edificação ou utilização compulsória, para induzir os proprietários a preservarem os seus imóveis;

V -promover a transferência e instalação de órgãos e entidades públicas municipais para edificações restauradas ou recuperadas, localizadas na área do Centro Antigo de Salvador;

VI -estimular a localização na área de atividades comerciais e de serviços, especialmente os de natureza cultural e turística;

VII -fomentar o desenvolvimento da função habitacional;

VIII -promover o uso misto das edificações, com atividades não residenciais no pavimento térreo, visando a adoção de fachada ativa, em conformidade com o art. 100 e 106 da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (Lei nº 9.148, de 8 de setembro de 2016).

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho para a elaboração de propostas objetivando a definição de ações a serem implementadas no contexto da Política Municipal de Proteção aos Casarões do Centro Histórico de Salvador, composto pelas seguintes unidades:

I -Diretoria Geral da Defesa Civil de Salvador - CODESAL, da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS;

II -Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;

III -Diretoria de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;

IV -Diretoria de Planejamento da Fundação Mario Leal Ferreira - FMLF;

V -Coordenadoria de Fiscalização, Urbanística e Segurança - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;

VI -Coordenadoria de Apoio as Ações Sociais de Habitação e Defesa Civil - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES;

VII -Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

VIII -Gerência da Prefeitura Bairro Centro/Brotas - Salvador.

§ 1º Cada integrante titular do Grupo de Trabalho deverá indicar um suplente, com a mesma autonomia para tomada de decisões, para a hipótese de impossibilidade temporária de participação.

§ 2º Poderão ser criados subgrupos temáticos, divididos em linhas de ação, convidando, quando necessário, outros órgãos, entidades públicas, privadas ou mesmo técnicos (as), sempre que pertinente com o seu tema central.

§ 3º Caberá à SECIS, por meio da Diretoria Geral da Defesa Civil de Salvador - CODESAL prestar o apoio técnico, administrativo e operacional ao Grupo de Trabalho, especialmente por meio das suas Coordenadorias de Prevenção e Redução de Risco e de Ações de Contingência.

§ 4º A Procuradoria Geral do Município prestará o assessoramento jurídico necessário para implementação das ações recomendadas pelo Grupo de Trabalho instituído por este Decreto.

Art. 3º As atividades do Grupo de Trabalho se desenvolverão, inicialmente, a partir dos relatórios situacionais dos casarões gerados pela SECIS, por meio da Defesa Civil do Salvador, e da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES.

Parágrafo único. As atividades do Grupo de Trabalho têm natureza propositiva, cabendo as ações executivas a cada uma das Secretarias e órgãos participantes, no âmbito de suas atribuições, na forma da legislação municipal.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho, observado o disposto nos arts. 2º e 3º deste Decreto, compete:

I -manter contínuo e permanente monitoramento sobre o estado de conservação e uso dos imóveis do Centro Histórico de Salvador;

II -acompanhar as providências decorrentes da notificação para fins de edificação ou utilização compulsória, nos termos do Capítulo III da Lei Municipal nº 9.215/2017;

III -identificar e comunicar a SEFAZ com informações para assegurar a aplicação do IPTU progressivo no tempo, em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na legislação específica;

IV -promover e manter atualizado e disponível, para consulta dos órgãos da Administração Municipal, no caso de imóveis públicos ou particulares irregularmente ocupados, o cadastro socio-econômico das pessoas que compõem unidades familiares nestes estabelecidas e definir, quando cabíveis, as ações assistenciais a serem adotadas, de acordo com os regulamentos exarados pela SEMPRES, pelo Executivo e demais órgãos pertinentes;

V -sugerir a destinação de imóvel público municipal para fins de habitação popular, quando cabível do ponto de vista do planejamento urbano e da conveniência administrativa;

VI -sugerir a promoção, sempre que possível, do aproveitamento turístico, cultural, comercial ou habitacional dos imóveis disponíveis, na forma da legislação em vigor;

VII -catalogar as situações de ocupação irregular em que for necessário o envio à Procuradoria Geral do Município, para fins de auxílio judiciário na desocupação dos imóveis;

VIII -manter arquivados e organizados todos os pareceres e orientações setoriais, das respectivas secretarias e órgãos envolvidos, garantindo-se acervo para estudo e tomada de decisões futuras pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º As atas, pareceres e orientações escritas deverão ser arquivados na SECIS, especificamente na Defesa Civil do Salvador, para fins de consulta e decisões em situações futuras por parte do Poder Executivo Municipal, cujas cópias serão mantidas pelos demais órgãos integrantes do Grupo de Trabalho para a mesma finalidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 02 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

BRUNO SOARES REIS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DECRETO Nº 31.288 de 31 de julho de 2019

Publicado no DOM de 01/08/2019
Republishado por ter saído com incorreção

Altera o art. 2º do Decreto nº 31.008, de 07 de maio de 2019, que constitui a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Especial Mista de Licitação para fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 31.008, de 07 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Equipe Técnica de Apoio de que trata este Decreto será composta pelos seguintes membros integrantes da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES: **DANIELA NUNES CRUZ** - Matrícula 3132070, **ANA CRISTINA ANES DE JESUS** - Matrícula 3027134 e **ELIENE NUNES DOS SANTOS MELO** - Matrícula 3070624”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe de Casa Civil

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRASecretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza,
em exercício**DECRETO Nº 31.340 de 09 de agosto de 2019**

Regulamenta Gratificação de Estímulo à Participação em Projetos Urbanísticos, de Arquitetura e de Engenharia prevista no inciso XXXIV do artigo 78 da Lei Complementar nº 01 de 15 de março de 1991, e na Lei Complementar nº 70 de 20 de junho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 52, V da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 01 de 15 de março de 1991 e Lei Complementar nº 70 de 20 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Estímulo à Participação em Projetos Urbanísticos, de Arquitetura e de Engenharia é devida ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, lotado e em efetivo exercício na Diretoria de Planejamento, na Diretoria de Projetos e no Gabinete da Presidência da Fundação Mário Leal Ferreira, responsáveis por planejar, acompanhar e desenvolver projetos urbanísticos e de arquitetura, setoriais, de engenharia e outros projetos especiais.

§ 1º Deixando o servidor de exercer as atividades funcionais na Diretoria de Planejamento, na Diretoria de Projetos e no Gabinete da Presidência da Fundação Mário Leal Ferreira previstas no caput deste artigo, cessará automaticamente o pagamento da respectiva gratificação.

§ 2º Somente farão jus ao recebimento da gratificação, os servidores que estejam lotados e em efetivo exercício, por no mínimo seis meses, nas unidades de que tratam o caput deste artigo.

Art. 2º Não será concedida a Gratificação de Estímulo à Participação em Projetos Urbanísticos, de Arquitetura e de Engenharia ao servidor que, no semestre de referência de cada ano:

- I - tiver sofrido penalidade disciplinar ou suspensão por tempo superior a 10 (dez) dias;
- II -for afastado por motivos de licenças previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Complementar 01/91, artigo 110 e suas alterações posteriores;
- III -tiver no mês quantidades de faltas superior as facultadas pelo artigo 135 da Lei Complementar 01/91.

Art. 3º A Gratificação de Estímulo à Participação em Projetos Urbanísticos, de Arquitetura e de Engenharia será concedida a partir da avaliação semestral das metas institucionais com base na apuração dos resultados alcançados pela Fundação Mário Leal Ferreira, na Diretoria de Projetos, Diretoria de Planejamento e no Gabinete da Presidência.

§ 1º As avaliações serão realizadas nos meses de março e setembro, tendo como referência os períodos de setembro a fevereiro e março a agosto, respectivamente.

§ 2º Os efeitos financeiros do resultado das avaliações terão vigência por um semestre a partir do mês subsequente ao da avaliação.

Art. 4º Os resultados da Fundação Mário Leal Ferreira devem ser apurados considerando-se o alcance das metas institucionais, enquanto resultados de cada Diretoria e das unidades do Gabinete.

§ 1º As metas institucionais serão as que integram o Planejamento Estratégico do Município na área de atuação da Fundação Mário Leal Ferreira.

§ 2º Caberá ao dirigente máximo da Fundação Mário Leal Ferreira:

- I -coordenar o processo interno de planejamento estratégico e dar conhecimento prévio aos servidores das metas institucionais;
- II -avaliar os resultados alcançados, dispondo sobre o percentual de cumprimento das metas correspondentes para fins de pagamento da vantagem.

Art. 5º O pagamento da Gratificação de Estímulo à Participação em Projetos Urbanísticos, de Arquitetura e de Engenharia fica condicionado à efetiva participação dos servidores

em projetos urbanísticos e de arquitetura, setoriais, de engenharia e outros projetos especiais e cumprimento das metas institucionais.

Art. 6º A Gratificação de Estímulo à Participação em Projetos Urbanísticos, de Arquitetura e de Engenharia será paga mensalmente e o seu valor não poderá exceder o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o nível 1 da tabela de vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor municipal.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o caput deste artigo será paga em percentuais que variam de 5% a 40%, conforme estabelecido no anexo único deste Decreto.

Art. 7º O percentual de pagamento da Gratificação de Estímulo à Participação em Projetos Urbanísticos, de Arquitetura e de Engenharia será estabelecido considerando a complexidade do projeto e cumprimento de prazo, conforme Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O servidor público municipal, para fins de recebimento da gratificação, deverá figurar como:

- a) coordenador de projetos urbanísticos e de arquitetura, setoriais, de engenharia e outros projetos especiais ou coordenação de plano urbanístico no caso em que o projeto for contratado a terceiros ou quando se tratar de projeto elaborado em equipe;
- b) executor de projetos urbanísticos e de arquitetura, setoriais, de engenharia e outros projetos especiais; ou
- c) assistente de projetos urbanísticos e de arquitetura, setoriais, de engenharia e outros projetos especiais.

§ 2º A complexidade do projeto será definida por meio de Grupo de Trabalho, a ser criado por ato do Dirigente Máximo da Fundação Mário Leal Ferreira.

§ 3º Quando o prazo e a participação do servidor público não estiverem estabelecidos no projeto, serão definidos pelo Grupo de Trabalho mencionado no §2º deste artigo.

Art. 8º O servidor que no semestre de referência participar de projetos urbanísticos, de arquitetura e de engenharia terá considerada, para fins de pagamento, a função exercida por maior período, observado o disposto no §1º do art.7º deste Decreto.

Art. 9º Ao término das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91, o servidor fará jus à Gratificação de Estímulo à Participação em Projetos Urbanísticos, de Arquitetura e de Engenharia, observado o resultado da última avaliação anterior ao afastamento.

Art. 10. Compete à Fundação Mario Leal Ferreira o controle e a observância das disposições contidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

ANEXO ÚNICO

Avaliação		Percentuais		
Complexidade	Cumprimento de prazo	Coordenador	Executor	Assistente
Alta	Sim	40%	40%	35%
Média		35%	35%	25%
Baixa		30%	30%	20%